

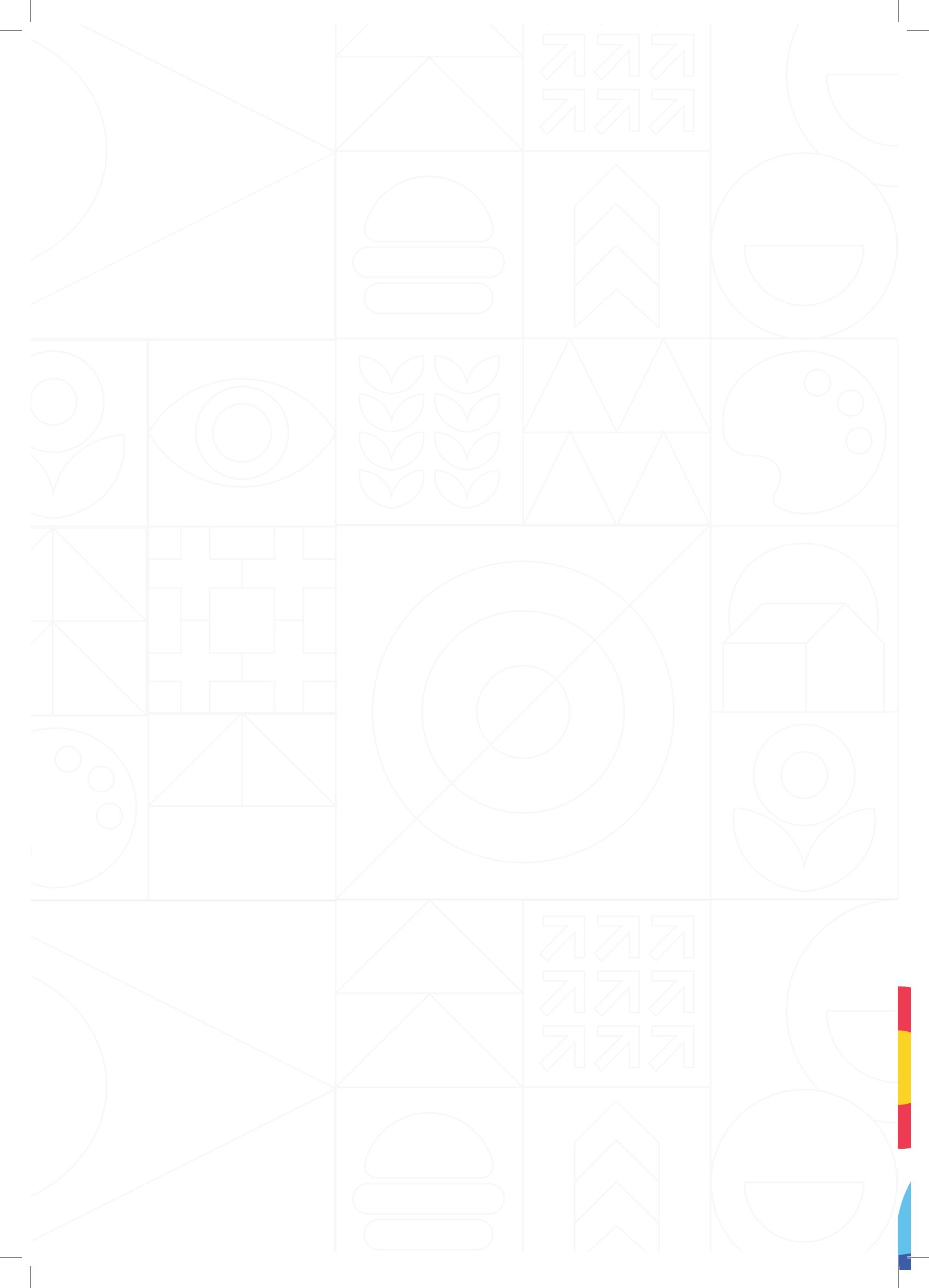
Relatório DE GESTÃO Correcional

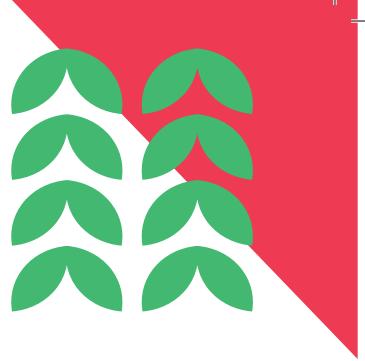
Corregedoria

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

2024





MENSAGEM MINISTERIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome tem como missão promover a garantia da dignidade, a inclusão e a proteção socioassistencial da população brasileira, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essa missão exige um compromisso contínuo com a ética, a integridade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

A atuação da Corregedoria constitui um dos pilares essenciais para o fortalecimento da governança institucional, ao assegurar a apuração de condutas, prevenir irregularidades e fomentar uma cultura organizacional baseada na integridade e no interesse público. Seu trabalho contribuiativamente para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas ações do Ministério.

No exercício de 2024, destaca-se o empenho desta Pasta no enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, em consonância com o Decreto nº 12.122, de 2024, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal. A Corregedoria do MDS tem atuado com elevado padrão técnico e celeridade na apuração de denúncias, além de promover a sensibilização das Unidades organizacionais sobre a importância de ambientes institucionais saudáveis e respeitosos.

Com o apoio da alta gestão, o Ministério tem envidado esforços significativos na implementação de seu Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, com ações voltadas à disseminação de padrões de conduta de combate ao assédio e discriminação, à escuta qualificada e ao fortalecimento dos canais institucionais de acolhimento e denúncia.

O Relatório de Gestão Correcional 2024 apresenta, de forma transparente, os principais resultados, avanços e desafios enfrentados no âmbito das atividades correcionais deste Ministério. Mais do que um instrumento de prestação de contas, este relatório reflete o esforço e compromisso da Corregedoria em atuar com independência técnica, imparcialidade e foco em resultados.

Parabenizo a equipe da Corregedoria pelo trabalho desenvolvido ao longo de 2024 e reafirmo o apoio desta Pasta às iniciativas que fortalecem as atividades correcionais, promovem a integridade e contribuem para a consolidação de uma cultura organizacional pautada pela ética e pela probidade.

Seguimos comprometidos com uma gestão pública cada vez mais responsável, íntegra e voltada para o interesse coletivo.



WELLINGTON DIAS

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Corregedor

Elomar Lobato Bahia

Chefe de Divisão

Adriano Scalon Cruvinel

Assessor Técnico Especializado

Marco Antônio Rodrigues de Carvalho

Estagiária

Camila Oliveira

Analista/bolsista

Bianca Letícia Vieira Macedo

Gilmar Trindade dos Santos

Guilherme dos Santos Morais

João Marcus Simões Dias

Maria Luiza Ibanhez Stemler Veiga

Thatiane Rafaella Mendes da Silva

Apoio Administrativo

Ana Maria Pinto de Sousa

Bianca Santos Alencar dos Reis

Rafaela Silva da Costa

Rosiléa da Conceição Paiva

Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família e
Combate à Fome

Relatório DE GESTÃO Correcional

Corregedoria

2024



ÍNDICE

- 8** Introdução
- 10** Considerações Iniciais
- 14** Apresentação
- 16** Competências
- 21** Estrutura organizacional
- 24** Força de trabalho
- 26** Modelo de maturidade
- CRG - MM

- 29** Correição em números
- 32** Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações
- 43** Desafios e inovações na atividade correcional - perspectivas futuras para a corregedoria
- 44** Considerações finais





INTRODUÇÃO

Prezado leitor,

Este Relatório de Gestão Correcional visa apresentar, de forma objetiva e sucinta, um panorama das atividades desenvolvidas por esta Unidade de Correição Instituída no exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Trata-se de um importante instrumento de avaliação e planejamento, que contribui para o fortalecimento dos mecanismos de integridade e da governança institucional no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

O conteúdo deste relatório contempla diversas dimensões da atuação correcional. Destacam-se o resultado da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), com a indicação do nível atual da Unidade, do nível alvo e das medidas necessárias para sua evolução; além de informações sobre a força de trabalho e a estrutura administrativa disponíveis para o desempenho das atividades.



O relatório também apresenta dados quantitativos sobre os procedimentos investigativos e os processos correcionais instaurados no período, acompanhados de análise gerencial sobre os principais temas apurados. Adicionalmente, são abordados os problemas recorrentes identificados, as soluções adotadas, as ações consideradas exitosas e os riscos de corrupção mapeados.

Por fim, destacam-se as principais dificuldades enfrentadas ao longo do ano, bem como as propostas de ações para sua superação. A Corregedoria concentrou esforços na prevenção de irregularidades, na apuração de condutas inadequadas e na implementação de medidas corretivas, com o objetivo de assegurar a conformidade com os princípios éticos e legais que regem o serviço público. A consolidação dessas informações permite não apenas o monitoramento das ações desenvolvidas, mas também orienta o aperfeiçoamento contínuo da atividade coracional, reafirmando o compromisso da Unidade com a boa governança e o interesse público.





CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (COGER/MDS) integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) como unidade setorial responsável pela prevenção e apuração de irregularidades, bem como na responsabilização de agentes públicos e entes privados por atos lesivos à Administração Pública no âmbito deste MDS.

As atividades correcionais são orientadas para que cada procedimento seja conduzido com competência e imparcialidade, a fim de garantir a transparência e a confiança institucional. Com isso, a unidade desempenha um papel essencial na melhoria contínua do ambiente de trabalho ao promover a integridade e a ética no serviço público.

Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, expedida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), apresenta-se o presente relatório, em observância ao art. 34, parágrafo único, da referida Portaria, que determina a elaboração de relatório de gestão correcional com informações objetivas e sucintas sobre as atividades realizadas no exercício anterior, a fim de apresentar e divulgar as ações desenvolvidas pelas Unidades Correcionais do Sistema.

A divulgação das estratégias adotadas pela Corregedoria, mais do que cumprir uma obrigação legal, reflete o compromisso contínuo com a transparência e a responsabilidade na condução de suas atividades correcionais, além de promover uma proximidade com a sociedade e garantir que suas ações estejam alinhadas com os princípios da administração pública e as expectativas dos cidadãos.

Nesse contexto, expressa-se o compromisso firmado no art. 34, parágrafo único, da supramencionada Portaria CGU nº 27, de 2022:

Seção V

Do Relatório de Gestão Correcional

Art. 34. As unidades setoriais de correição deverão elaborar relatório de gestão correcional, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações referentes ao ano anterior:

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

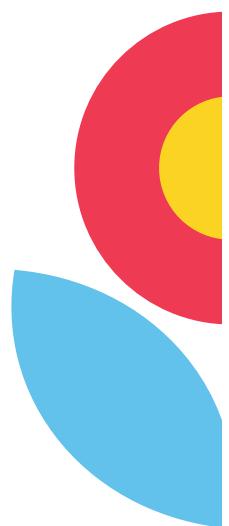
IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

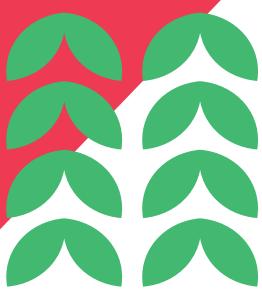


Parágrafo único. O relatório de gestão correcional deverá ser publicado na forma do artigo 33 até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo ser dada ciência prévia à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024) (grifos nossos).

Destaca-se que o parágrafo único do art. 34 da Portaria CGU nº 27, de 2022, foi alterado pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024. A alteração estabelece novo prazo para a publicação do relatório de gestão correcional e o inteiro teor das duas portarias pode ser acessado por meio dos links oficiais disponíveis no Diário Oficial da União (DOU), quais sejam:

- I - [Portaria CGU nº 27, de 2022](#); e
- II - [Portaria Normativa nº 123, de 2024](#).





APRESENTAÇÃO

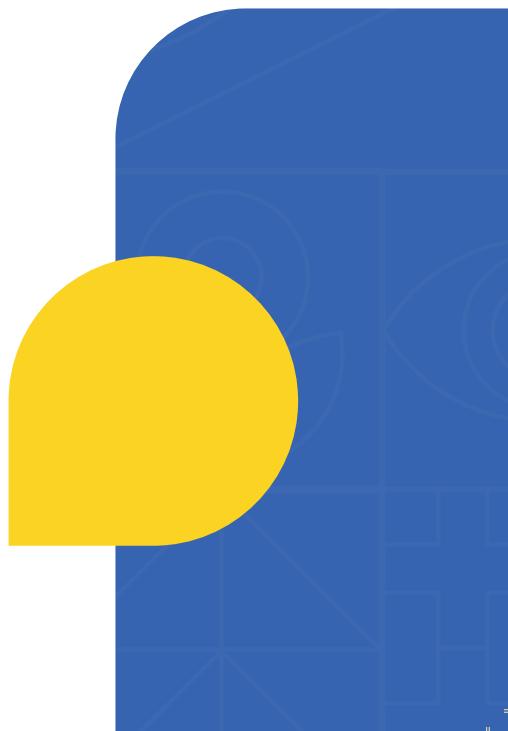
**Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento
e Assistência Social, Família e Combate à Fome
(COGER/MDS)**

A COGER/MDS foi instituída por meio do Decreto nº 11.339, de 1º de janeiro de 2023, e teve suas disposições atualizadas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que a vincula diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

É a Unidade Correcional responsável pela supervisão da regularidade das atividades funcionais e pela conduta dos agentes públicos no âmbito deste Ministério, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de entes privados, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos padrões éticos e legais exigidos.

O exercício de suas funções ocorre em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR). Este Sistema de Corregedoria organiza as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Federal, com o objetivo de prevenir e apurar irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais, para promover a integridade e a legalidade na administração pública.

Com vistas a fortalecer sua atuação, a COGER/MDS elaborou um normativo próprio, alinhado às diretrizes do Órgão Central do Sistema de Correição do



Poder Executivo Federal (SISCOR), a Controladoria-Geral da União (CGU). Esse normativo organiza e orienta os processos de trabalho e as atividades desenvolvidas pela Unidade; assim, foi publicada a Portaria MDS nº 1.014, de 13 de agosto de 2024, que estabelece os procedimentos e atribuições relacionados ao gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Desde sua criação, a COGER/MDS passou por alterações em sua estrutura organizacional. Tais mudanças foram ocasionadas, inicialmente, pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Essa legislação promoveu alterações significativas na estrutura do Poder Executivo Federal, envolvendo a transferência de competências e a redistribuição de pessoal entre os órgãos recém-criados, desmembrados ou transformados. A mais recente estrutura organizacional da COGER/MDS, estabelecida no Decreto nº 12.099, de 4 de julho de 2024, reflete um dos desafios enfrentados pela Unidade, que serão tratados adiante.

Nesta edição do Relatório de Gestão Correcional, referente ao exercício de 2024, apresenta-se uma síntese da atuação da COGER/MDS, com destaque para o compromisso da equipe em continuar com o aprimoramento profissional dos seus membros e sua dedicação na promoção da integridade e da ética no serviço público, de forma que cada procedimento seja conduzido com a máxima competência e justiça.

03. COMPETÊNCIAS

As competências desta Unidade Correcional abrangem desde a análise preliminar de admissibilidade de denúncias e representações, até a instauração e condução de procedimentos correcionais de natureza investigativa ou acusatória. Normativamente, a atuação da Unidade está alinhada às competências definidas pelo Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), sendo regulamentada, no âmbito interno, pela Portaria MDS nº 1.014, de 2024, que estabelece as diretrizes e procedimentos específicos da Unidade, e pelo Decreto nº 11.392, de 2023, atualmente em vigor, que dispõe sobre a estrutura regimental deste Ministério.

Reconhecida como uma Unidade Setorial de Correição Instituída (UCI), sua missão consiste em promover a integridade e assegurar a execução eficaz das atividades correcionais na organização. Entre suas principais atribuições está a condução de procedimentos correcionais, os quais compreendem um conjunto de atividades, processos e instrumentos voltados para a apuração de irregularidades administrativas. A função primordial da Unidade é implementar ações de prevenção e correição, essenciais para garantir a regularidade e a eficácia do serviço público.

Dessa forma, considerando as interpretações do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conjunto com as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.392, de 2023, e pela Portaria MDS nº 1.014, de 2024, delineiam-se as competências da COGER/MDS:

➔ **Lei n. 8.112, de 1990**

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

➔ **Decreto nº 11.392, de 2023**

Art. 9º À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

- III- instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- IV- julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;
- V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam a demissão, a suspensão por mais de trinta dias, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão ou a destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;
- VI- instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e
- VII- exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

➔ **Portaria MDS nº 1.014, de 2024**

Art. 3º Compete à Corregedoria:

- I - propor, planejar, organizar e gerenciar os recursos, as atividades correcionais e a resolução consensual de conflitos;
- II - acompanhar, avaliar e aprovar as atividades correcionais, em especial os planos de trabalho propostos pelas comissões processantes;
- III- realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração administrativa ou disciplinar;
- IV - realizar manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional;
- V - propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - recomendar a utilização de métodos de resolução consensual de conflitos como alternativa aos processos disciplinares, sempre que as circunstâncias indicarem;
- VII - instaurar e conduzir procedimentos correcionais investigativos e processos correcionais;
- VIII - realizar a interlocução com os órgãos de controle e investigação;
- IX - propor, gerenciar e integrar ações e operações correcionais;
- X - orientar tecnicamente os servidores encarregados da condução de procedimentos correcionais;



XI – propor a realização de capacitações em matéria de Procedimentos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Responsabilização, e outras áreas relevantes para a atividade correcional e a gestão pública, conforme as necessidades identificadas pela Corregedoria;

XII – contribuir na identificação e resolução de riscos e vulnerabilidades à integridade do Ministério;

XIII – distribuir, entre os servidores do quadro permanente da Corregedoria, as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade;

XIV – solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito e a outros entes, informações sobre os bens, rendas e movimentações financeiras do servidor sindicado, para a instrução da Sindicância Patrimonial;

XV – encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à Advocacia-Geral da União, imediatamente após a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial;

XVI – comunicar à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União a instalação da Comissão quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como remeter cópia integral dos autos a tais entidades após o julgamento do procedimento correcional;

XVII – solicitar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição;

XVIII – solicitar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome transporte e diárias aos servidores encarregados da condução de procedimentos correcionais, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos;

XIX – requisitar servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel, de maneira a propiciar ampla defesa ao servidor acusado;

XX – autorizar e promover a prorrogação e a recondução de procedimentos correcionais;

XXI – solicitar aos titulares das unidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a indicação de servidores para auxiliar nos trabalhos correcionais na condição de assistentes técnicos/peri- tos, bem como proceder à sua designação;

XXII – praticar os atos de gestão de infraestrutura organizacional da Corre- gedoria;

XXIII – realizar as comunicações e atividades necessárias ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da Corregedoria;

XXIV – requisitar no interesse da atividade correcional dados, informações, processos, documentos e registros contidos nos sistemas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como realizar diligências a outros órgãos, necessárias ao andamento dos trabalhos correcionais;

XXV – solicitar ao órgão de representação judicial a adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei, quando identificados indícios de ato de improbidade administrativa que cause lesão ao pa- trimônio público ou enseje enriquecimento ilícito;

XXVI – solicitar, junto ao setor competente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acesso aos sistemas e servi- dores de armazenamento de dados do Ministério bem como acesso ao con- teúdo de correio eletrônico institucional ou outros procedimentos de perícia forense computacional;

XXVII – determinar, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no artigo 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a fim de garantir a lisura do processo, evitar a influência na apuração das ir- regularidades e prevenir possíveis represálias ou intimidações a testemunhas ou outros envolvidos;

XXVIII – instaurar, autorizar ou implantar quaisquer procedimentos adminis- trativos ou correcionais indicados pelo Órgão Central do Sistema de Correi- ção do Poder Executivo Federal; e

XXIX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

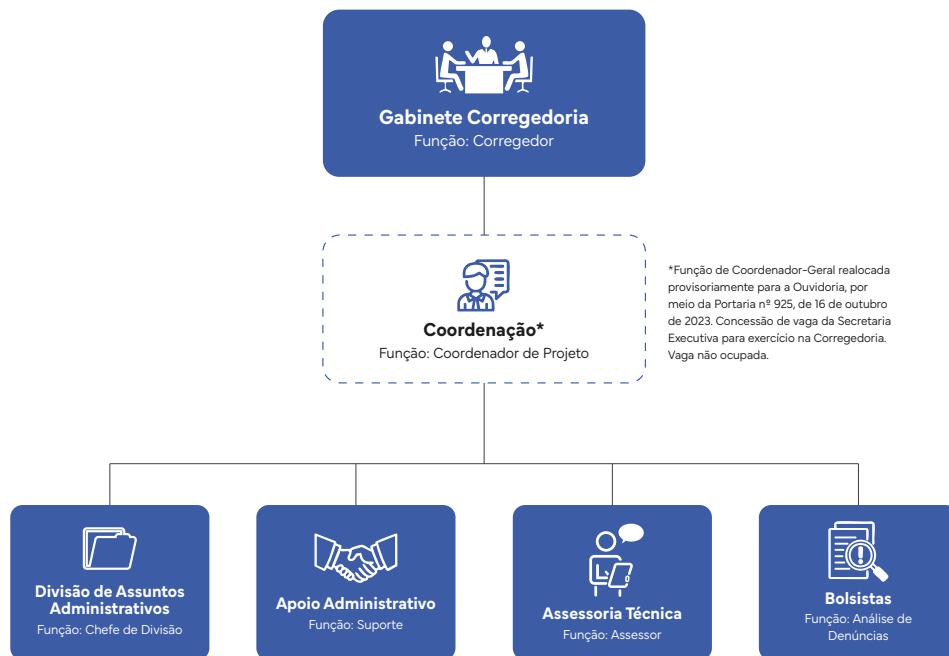
Além disso, importante destacar a Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, que exerce um papel fundamental ao orientar as unidades correcionais do Siste-

ma de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR). Essa portaria estabelece parâmetros e procedimentos que promovem a uniformidade e a eficiência nas atividades correcionais, o que garante que as apurações sejam conduzidas de maneira mais transparente e célere. Entre os instrumentos normativos previstos, destacam-se os procedimentos investigativos, como o Juízo de Admissibilidade, a Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Sindicância Investigativa (SINVE), a Sindicância Patrimonial (SINPA) e a Investigação Preliminar (IP); os procedimentos administrativos, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); e os processos correcionais, como a Sindicância Acusatória (SINAC), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários, o Processo Disciplinar para Empregados Públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000, o Processo Administrativo Sancionador relativo aos Empregados Públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como o Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados (PAR). A consolidação desses instrumentos permite uma atuação estruturada e alinhada aos princípios da legalidade, do devido processo legal e da proporcionalidade. Sua aplicação fortalece o compromisso das unidades correcionais com a integridade, de modo a assegurar que as irregularidades sejam devidamente investigadas e que os princípios da ética pública sejam preservados.

04. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A COGER/MDS, conforme o estabelecido no Decreto nº 11.392, de 2023, está diretamente vinculada ao Gabinete do Ministro, e sua mais recente estrutura organizacional, estabelecida pelo Decreto nº 12.099, de 2024, demonstra um dos desafios enfrentados pela Unidade no que se refere à sua organização interna. A Corregedoria conta com um Corregedor, um Assessor Técnico, um Chefe de Divisão, além de uma equipe composta por três colaboradores terceirizados e cinco bolsistas, o que evidencia a necessidade de otimização de recursos humanos para atender às crescentes demandas correcionais.

A configuração organizacional da COGER/MDS está detalhada conforme apresentado no organograma a seguir:



A despeito do papel de cada área e a atuação dos membros que a compõem:



I. GABINETE

O Gabinete da Corregedoria é responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades correcionais no âmbito da Pasta, com o objetivo de garantir que todas as ações sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em plena conformidade com as legislações pertinentes. Suas funções incluem a prevenção e apuração de irregularidades funcionais, bem como a instauração e condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares. Ademais, em sede de juízo de admissibilidade de procedimentos voltados à apuração de atos lesivos praticados por entes privados em desfavor da Administração Pública, compete ao Gabinete instaurar investigação preliminar, recomendar a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ou, quando cabível, propor o arquivamento, conforme previsto na Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Dessa forma, o Gabinete desempenha papel central na manutenção da integridade e no cumprimento das normas que regem a atuação dos servidores e demais entidades vinculadas ao Ministério.

Compete ainda ao Corregedor decidir sobre o juízo de admissibilidade, bem como emitir a manifestação final, sobre as denúncias, representações ou informações que relatem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, para avaliar a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correcional cabível.

Além disso, pode recomendar métodos de resolução consensual de conflitos, como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); supervisionar procedimentos disciplinares e investigativos; distribuir tarefas entre a equipe e representar a Corregedoria em suas interações institucionais, especialmente com órgãos de controle e de investigação. Também atua na identificação de riscos à integridade, adotando medidas preventivas, como o afastamento cautelar de servidores, e realiza as comunicações e encaminhamentos necessários para garantir a lisura e a eficácia dos processos administrativos e disciplinares.



II. COORDENAÇÃO DE PROJETOS

A Coordenação de Projetos é responsável pela condução de investigações e apurações disciplinares no âmbito do Ministério.

Suas principais atribuições incluem o acompanhamento de sindicâncias, investigações preliminares, processos administrativos disciplinares e responsabilização. Além disso, implementa medidas corretivas e cautelares, assegura o cumprimento da legislação vigente e elabora normas e diretrizes para padronizar os processos correcionais. A Coordenação também avalia a eficácia dessas medidas, propõe melhorias, promove ações de capacitação para a equipe e atua como interlocutora junto aos órgãos de controle.



III. DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A Divisão de Assuntos Administrativos exerce uma função estratégica na gestão correcional, e é responsável por identificar riscos e vulnerabilidades que possam impactar as atividades da Unidade e subsidiar tecnicamente os trabalhos correcionais. Suas atribuições incluem o acompanhamento do cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), a prestação de informações, o encaminhamento de documentos, e a garantia de suporte técnico e logístico às comissões processantes.



IV. APOIO ADMINISTRATIVO

O apoio administrativo desempenha um papel fundamental no suporte às atividades da Unidade e contribui diretamente para o funcionamento eficiente da Corregedoria. Suas responsabilidades incluem a análise e resposta às manifestações e denúncias recebidas por sistemas como o Fala.BR e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); o recebimento, tramitação e registro de processos nos sistemas correcionais; o controle de prazos processuais; o gerenciamento de informações em sistemas de controle; o monitoramento dos indicadores de gestão; e o suporte às comissões processantes.

Além disso, o setor elabora documentos, como certidões, ofícios, despachos e relatórios de dados, publica portarias e decisões no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE), mantém atualizado o registro de penalidades e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e organiza arquivos de legislações e normas vigentes. Outras atribuições abrangem a requisição de materiais de escritório para atender às necessidades da Unidade, o registro de compromissos públicos no sistema e-Agendas, a preparação da escala de férias da equipe, a solicitação

de transporte para deslocamento de servidores e colaboradores em eventos externos e a prestação de assistência administrativa à equipe em diversas demandas operacionais, contribuindo diretamente para o funcionamento eficiente da Corregedoria



V. ASSESSORIA TÉCNICA

A Assessoria Técnica Especializada elabora documentos técnicos, como notas técnicas e informativas, apoia na avaliação de admissibilidade de denúncias e preenche informações do Modelo de Avaliação da Maturidade Correcional (CRG-MM). Também oferece suporte técnico em reuniões, auxilia a tomada de decisões, discussões relevantes e ações estratégicas da Unidade.

VI. BOLSISTAS



Aos bolsistas compete a análise preliminar de denúncias, conduzir procedimentos investigativos, elaborar documentos técnicos, desenvolver projetos relacionados a temas como integridade e governança e produzir portarias normativas, o que contribui para o fortalecimento da atuação da COGER/MDS em suas áreas de competência.

05. FORÇA DE TRABALHO

Em 2023, a equipe da Corregedoria era composta por quatro servidores efetivos, um estagiário, dois apoios administrativos e cinco servidores de outras unidades do Ministério, que atuavam de forma colaborativa nas atividades da Unidade.

Por sua vez, no início de 2024, a equipe da COGER/MDS enfrentou desafios consideráveis, especialmente devido à elevada carga de trabalho. A situação foi influenciada, em parte, pela saída de um estagiário e pela transferência de uma servidora, cedida a outro órgão após aprovação em processo seletivo.

Diante desse cenário, foi possível integrar à equipe cinco bolsistas (analistas), os quais assumiram a responsabilidade pela análise preliminar de denúncias, pela condução dos procedimentos investigativos e pelo apoio em diversas atividades institucionais; além do acréscimo de um novo colaborador para prestar suporte administrativo, de modo a atender às crescentes demandas internas.

Devido ao número reduzido de servidores efetivos do quadro da Corregedoria, requisito essencial para a condução de processos administrativos disciplinares conforme determina a legislação vigente, a Unidade conta com o apoio de servidores de outras áreas, que colaboram temporariamente na condução desses processos. Atualmente, há nove servidores atuando em regime de colaboração, o que é essencial para assegurar a continuidade das apurações disciplinares e evitar impactos negativos nas entregas da Unidade. É importante destacar que estes servidores em regime de colaboração não integram o quadro permanente da COGER/MDS, visto que atuam apenas nas Comissões de Processos Administrativos Disciplinares.

A seguir, apresenta-se a relação dos agentes públicos que compuseram o quadro da COGER/MDS no ano de 2024, que se destacam pela dedicação e pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano:

Listagem de Servidores - Exercício 2024		
Nome	Cargo	Função
Elomar Lobato Bahia	Advogado da União	Corregedor (FCE 1.15)
Adriano Scalor Cruvinel	Agente Administrativo	Chefe de Divisão (FCE 1.07)
Marco Antônio Rodrigues de Carvalho	Agente Administrativo	Assessor Técnico Especializado (FCE 4.03)
Bianca Letícia Vieira Macedo	Analista/Bolsista	Analista
Guilherme dos Santos Morais	Analista/Bolsista	Analista
João Marcus Simões Dias	Analista/Bolsista	Analista
Maria Luiza Ibanhez Stemler Veiga	Analista/Bolsista	Analista
Thatiane Rafaela Mendes da Silva	Analista/Bolsista	Analista
Rosiléa da Conceição Paiva	Técnica em Secretariado	Apoio Administrativo
Ana Maria Pinto de Souza	Auxiliar de Escritório	Apoio Administrativo
Bianca Santos Alencar dos Reis	Auxiliar de Escritório	Apoio Administrativo

A COGER/MDS tem mantido esforços constantes para aprimorar sua estrutura organizacional. Nesse contexto, foram realizadas reuniões internas, com o objetivo de estruturar o corpo técnico com colaboradores e servidores qualificados, preferencialmente com formação em Direito ou experiência nas atividades



relacionadas à área correcional. Além disso, foram apresentadas propostas de estruturação de cargos e realização de processo seletivo, formalizados por meio de processos no sistema SEI.

Como parte de sua estratégia para fortalecer a equipe, foram implementadas iniciativas voltadas à qualificação do quadro de servidores. Profissionais foram selecionados para participar de treinamentos especializados na área correcional, com o objetivo de prepará-los para futuras atuações nas Comissões de Processos Administrativos Disciplinares. Essa medida visa não apenas o desenvolvimento contínuo da equipe, mas também a ampliação da capacidade de atuação em processos de natureza complexa e estratégica.

06. MODELO DE MATURIDADE

CRG – MM

O Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM, concebido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem como objetivo desenvolver os potenciais de uma unidade correcional. Trata-se de uma ferramenta estratégica que avalia o nível de maturidade correcional de uma organização pública, para garantir a melhoria contínua por meio da definição, implementação e aperfeiçoamento de processos e práticas.

O CRG-MM orienta esse desenvolvimento, ao incentivar uma análise abrangente de todas as atividades comuns e das inovações de cada unidade, com o intuito de tornar o trabalho mais eficiente, preciso e seguro, inclusive para os integrantes da equipe atual, bem como para os futuros colaboradores.

Dada a complexidade das atividades correcionais, que envolvem a apuração de responsabilidades e a possível aplicação de penalidades, o CRG-MM se revela uma ferramenta fundamental, indispensável e de grande utilidade, dado que proporciona suporte para a gestão correcional e garante a integridade das ações realizadas.

RESULTADO DA AUTOAVALIAÇÃO – CRG – MM

Para o ciclo de autoavaliação de 2024, a Controladoria-Geral da União (CGU) realocou todas as unidades correcionais integrantes do Sistema de Correição

do Poder Executivo Federal (SISCOR) para o nível 1 do Modelo CRG-MM. Esse nível inicial caracteriza-se por uma estrutura não organizada, marcada pela escassez de recursos e pela dependência de esforços e habilidades individuais, o que resulta na incapacidade de sustentar seus resultados de forma consistente.

Diante disso, o Órgão Central orientou que os participantes focassem no reconhecimento de sua realidade atual e no atingimento do nível 2 de maturidade correcional. Esse enfoque envolve a capacitação, monitoramento e aperfeiçoamento das equipes nos processos e práticas correcionais, por meio da colaboração de todos os agentes públicos integrantes das unidades. Assim, sendo possível fortalecer o fluxo de trabalho, orientar os futuros colaboradores e construir uma unidade coesa e preparada.

No Relatório de Gestão Correcional referente ao exercício de 2023, a COGER/MDS estabeleceu como objetivo alcançar o nível 2 de maturidade correcional, conforme apresentado:

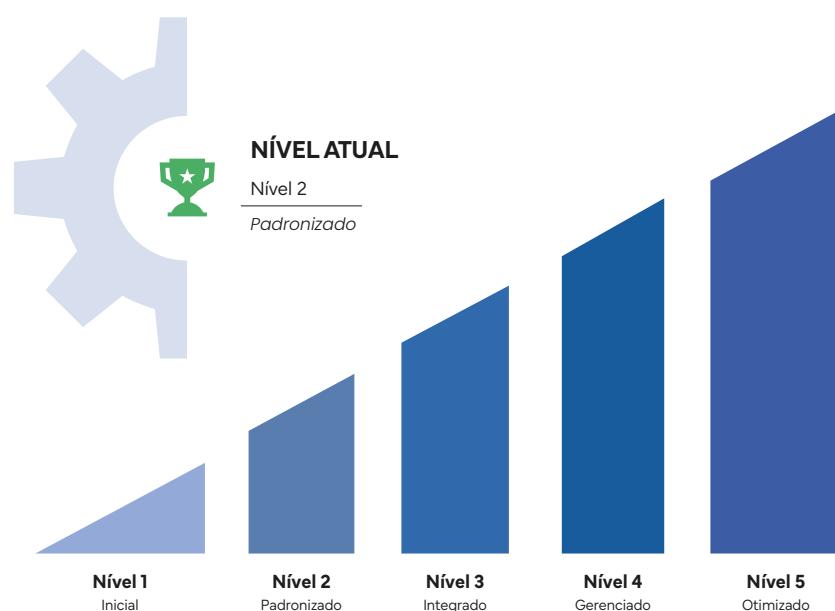
"Em que pese o nível equiparado das unidades correcionais participantes do SISCOR, esta Corregedoria está trabalhando significativamente para elevar seu nível de maturidade e ser promovida. Para atingir esse objetivo, **a COGER participa ativamente das oficinas de orientação promovidas pelo Órgão Central e se empenha para cumprir todas as KPA's do nível 2 de maturidade**, que ao total são 26 atividades. Isso evidencia que a premissa do modelo já está surtindo efeito no cotidiano da Unidade, uma vez que todos os envolvidos na estruturação desse ambiente estão contribuindo com o levantamento de dados fundamentais para o desenvolvimento das atividades. **(grifos nossos).**

No que diz respeito ao aprimoramento profissional, o corpo técnico desta Corregedoria está constantemente atento aos cursos de capacitação disponíveis no Portal de Corregedorias. A equipe, de forma unida, divulga os cursos através dos canais de comunicação internos e incentiva ativamente a participação de todos, afim de aprimorar suas competências.

Dessa forma, é evidente que a capacidade operacional e institucional desta Unidade está crescendo de forma gradual e em busca constante de evolução na qualidade técnica da condução de seus procedimentos correcionais, o que se configura como mais um elemento impulsionador para a promoção de seu nível de maturidade."

No ciclo de autoavaliação de 2024, a COGER/MDS, empenhada em aprimorar suas competências, alcançou o nível 2 do modelo. Esse avanço resulta de esforços direcionados à construção de uma estrutura cada vez mais sólida e

eficaz, refletindo o fortalecimento institucional e operacional desta Unidade. Esse progresso contínuo é fundamental para fortalecer a estrutura, a coesão e a eficiência da COGER/MDS, alinhada para fomentar uma cultura organizacional transparente, bem como garantir a supremacia do interesse público e resguardar os princípios constitucionais da Administração Pública, de modo a manter a credibilidade nas instituições.



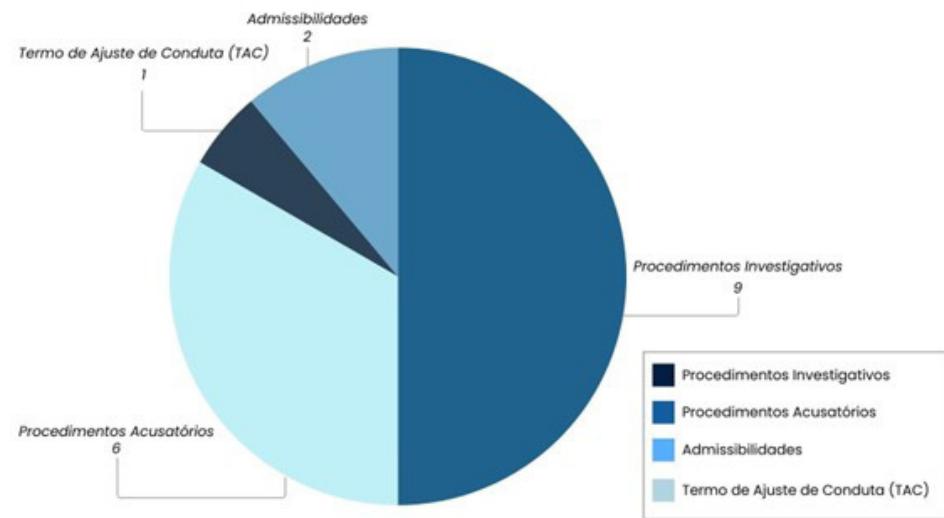
À vista do resultado alcançado no ciclo anterior, em 2026, a COGER/MDS estabeleceu como meta o alcance do nível 3 do Modelo CRG-MM. Para isso, seu cronograma interno inclui a participação em todas as oficinas oferecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), para elaboração do seu Plano de Ação estruturado e organizado, que tem como propósito definir as atividades necessárias para sair da situação atual, identificada por meio da autoavaliação de maturidade correcional, e alcançar o nível almejado.

Considerando que a Maturidade Correcional é um instrumento prioritário da Política de Gestão Correcional, a COGER/MDS busca consolidar processos mais robustos e integrados, com o objetivo de alcançar não apenas a conformidade, mas a melhoria contínua na gestão correcional. Alcançar o nível 3 – Integrado, como visto, será um passo crucial para institucionalizar práticas e promover um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro.

07. CORREIÇÃO EM NÚMEROS

A COGER/MDS iniciou o ano de 2024 com dezoito procedimentos totais, sendo nove investigativos e seis acusatórios, além de duas denúncias em fase de admissibilidade e um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em acompanhamento.

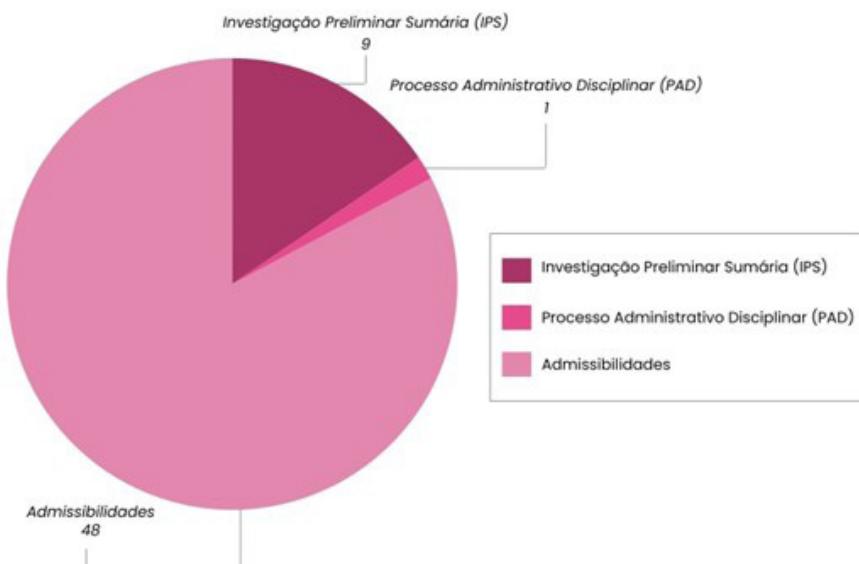
Total de processos sob responsabilidade da COGER/MDS no início de 2024:



Ainda, ao longo do ano de 2024, houve a instauração de cinquenta e oito procedimentos correcionais, sendo nove investigativos, um acusatório e quarenta e oito admissibilidades.

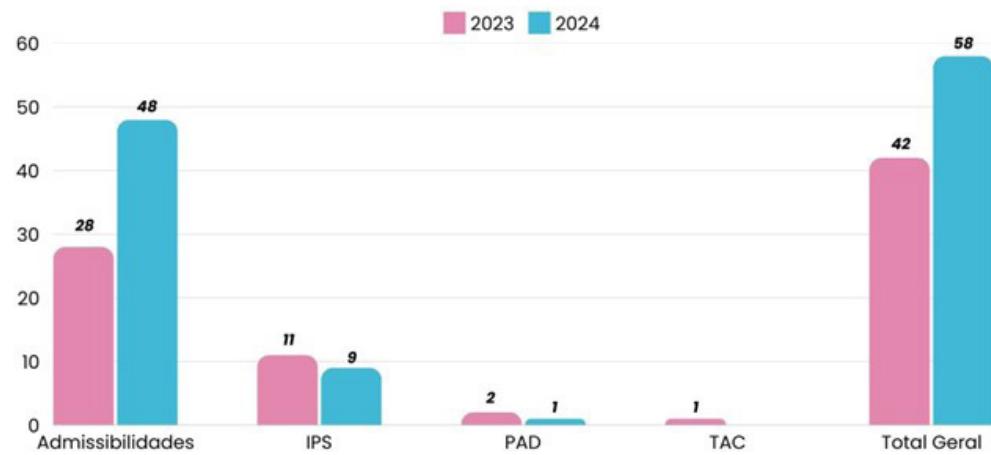


Procedimentos instaurados pela COGER/MDS durante 2024:



As instaurações de procedimentos correcionais em 2024, em comparação com o ano de 2023, tiveram um aumento de aproximadamente 38% (de forma exata: 38,10%).

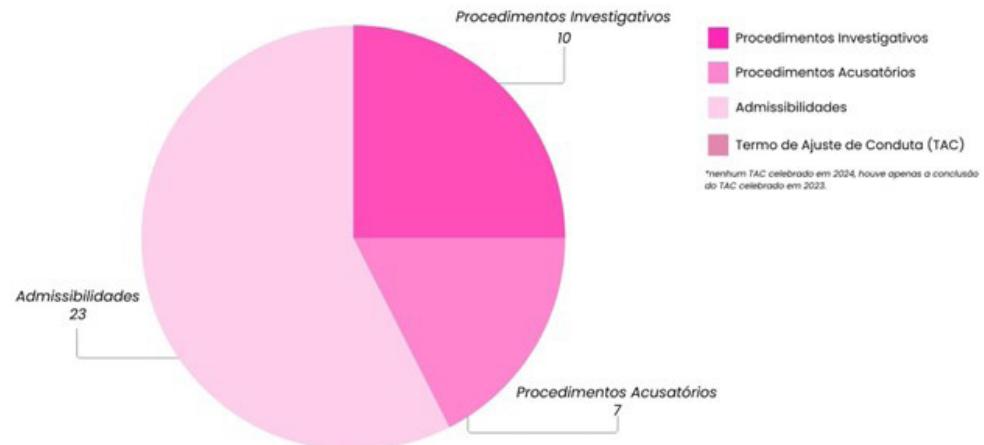
Comparativo das instaurações de procedimentos pela COGER/MDS em 2023 e 2024:



Assim, a COGER/MDS encerrou o ano de 2024, com quarenta procedimentos em andamento, a saber:

- a) Investigativos:** dez totais, sendo seis instaurados em 2024 e quatro remanescentes de exercícios anteriores;
- b) Acusatórios:** sete totais, sendo um instaurado em 2024 e seis remanescentes de exercícios anteriores;
- c) Resolução de conflitos - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** não houve celebração em 2024, sendo concluído apenas um termo firmado em 2023; e
- d) Denúncias em fase de admissibilidade:** vinte e três totais, todas instauradas em 2024.

Procedimentos em instrução pela COGER/MDS ao final do exercício de 2024:

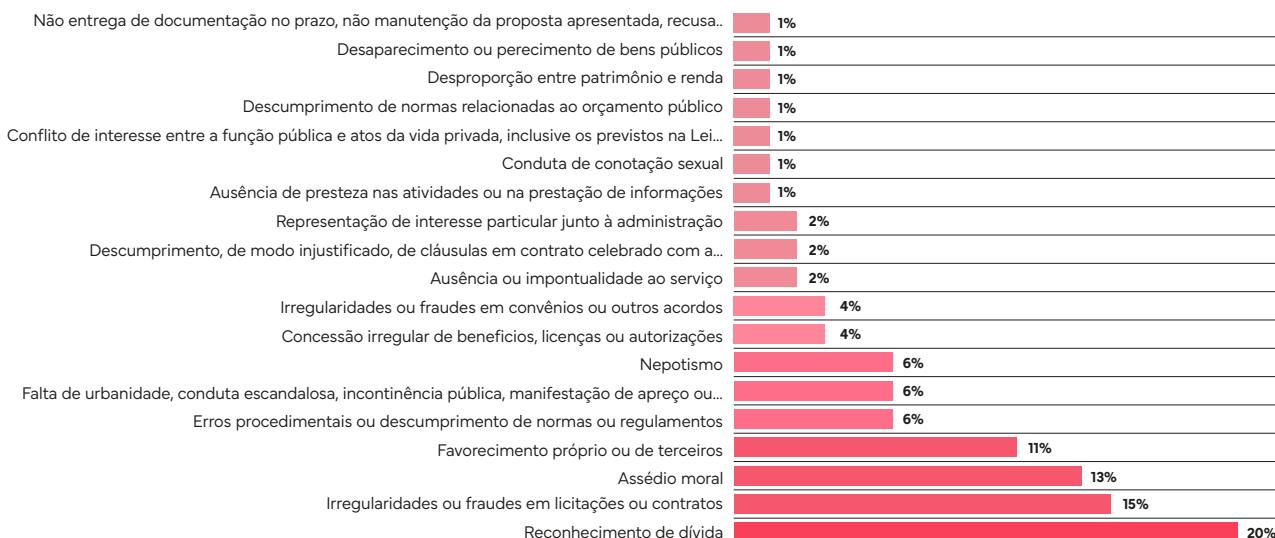


08. ANÁLISE GERENCIAL

QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

Entre os procedimentos apurados em 2024, o quadro a seguir apresenta o percentual das principais irregularidades submetidas à análise da COGER/MDS, conforme registro no sistema e-PAD:

ASSUNTOS APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2024



Fonte: Dados extraídos do sistema ePAD e Controle Gerencial Mensal (CGM/COGER)

ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

I. Recorrência de recebimentos de processos relacionados ao reconhecimento de dívida

A recorrência de demandas correcionais associadas aos processos de reconhecimento de dívida já representava um problema significativo em 2023. Em 2024, observou-se um aumento expressivo no número de demandas relacionadas a estas supostas irregularidades na assunção de obrigações emergenciais, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do Ministério.

Diferente do ano anterior, esta Unidade buscou remediar os procedimentos relacionados ao tema, especialmente no que diz respeito à modificação do fluxo estabelecido no Parecer nº 150/2014/CONJUR-MDS/CGU/AGU. O parecer orienta o encaminhamento dos autos à Corregedoria, a fim de apurar a responsabilidade do agente público ou privado envolvido no reconhecimento da dívida, quando houver indícios de fraude ou conluio. No entanto, o parecer não especifica a competência de quem deve indicar esses indícios, além de deixar pendente o pagamento à empresa que prestou o serviço ou forneceu os bens.

Em razão disso, com o objetivo de aprimorar o fluxo administrativo dos procedimentos de responsabilização, foi submetida uma consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério. Em resposta, esta se manifestou por meio da Nota nº 01101/2024/CONJUR-MDS/CGU/AGU, reafirmando a competência da Corregedoria para avaliar a existência de indícios que justifiquem a instauração de processos disciplinares. Além disso, sugeriu à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA) a adoção de medidas para identificar a origem dos problemas e propor soluções para reduzir os casos de reconhecimento de dívida, considerando que tal medida é excepcional.

Dessa forma, para assegurar a celeridade dos procedimentos, e compreender a origem do elevado número de processos sobre o tema, esta Corregedoria promoveu uma reunião com a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA). Foram discutidas as principais dificuldades da área em relação aos fluxos de pagamento, destacando os desafios concretos da sua atuação. Também foram sugeridas melhorias para evitar o pagamento de contratos por meio do reconhecimento de dívida. Entre as propostas, a área sugeriu orientar os ordenadores de despesas a elaborarem Notas Técnicas mais detalhadas, explicando o ocorrido que motivou o reconhecimento de dívida, a fim de aprimorar o fluxo e garantir o procedimento adequado.

Uma outra medida adotada para enfrentar a recorrência dessas demandas é a iniciativa do Boletim Interno da COGER/MDS, intitulado “Corregedoria Ativa”. Essa ação planejada no final do ano de 2024 e com previsão de execução no ano de 2025, visa disseminar informações sobre temas de relevância para as atividades da instituição, alinhada ao papel preventivo da COGER/MDS, no sentido de compartilhar conhecimento e informações que possam auxiliar na prevenção de irregularidades. Ao promover o acesso à informação, busca-se evitar a recorrência de tais situações (reconhecimento de dívida), para oferecer aos gestores as orientações necessárias para adotar práticas que minimizem esses riscos. As



informações detalhadas sobre o Boletim Interno serão apresentadas no tópico das ações consideradas exitosas.

II. Denúncias com elementos insuficientes para análise

No ano de 2024, observou-se um volume significativo de manifestações anônimas encaminhadas à Corregedoria. Apesar de muitas apresentarem insuficiência de elementos essenciais para a apuração, como a ausência de indicação de autoria e indícios de materialidade, ou conteúdo fragmentado, a Corregedoria atuou proativamente na análise e apuração das informações, realizando diligências complementares para subsidiar as investigações necessárias.

Ciente dessa situação e considerando a importância de tais denúncias para a comunicação de atos lesivos de grande relevância para a Administração Pública, bem como para a proteção da pessoa denunciante, esta Corregedoria implementou as seguintes medidas:

- a)** Alinhamento interno da equipe para a elaboração de protocolos padronizados e a definição de um posicionamento uniforme quanto ao recebimento de manifestações anônimas. Um exemplo de resultado obtido pode ser observado no gráfico abaixo:

Resultado do alinhamento de time referente ao tratamento de denúncias anônimas:



- b)** Conscientização das unidades do Ministério acerca dos protocolos e das informações relevantes a serem incluídas em denúncias, por meio da divulgação do Boletim Informativo da COGER/MDS, intitulado "Corregedoria Ativa", cuja ação será executada ainda no ano de 2025.

III. Regimento interno desatualizado – Portaria MC nº 666, de 31 de agosto de 2021

Em razão da reestruturação ministerial decorrente do desmembramento do extinto Ministério da Cidadania, por meio da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, convertida na Lei nº 14.600, de 2023, a Portaria nº 666, de 2021, que regulamentava as atividades desta Corregedoria, tornou-se obsoleta. Assim, diante dessas alterações organizacionais, tornou-se evidente a necessidade de um novo normativo que refletisse a atual estrutura e as novas atribuições da Unidade.

Assim, em resposta a essa necessidade e à complexidade das atividades correcionais, esforços internos foram mobilizados para a publicação da Portaria MDS nº 1014, de 2024, com o objetivo de reestruturar a unidade organizacional e padronizar os procedimentos operacionais de forma eficiente e compatível com a nova realidade da Corregedoria.

IV. Força de trabalho reduzida

A redução da força de trabalho é uma realidade enfrentada por muitas organizações, sejam públicas ou privadas, como consequência de fatores como cortes orçamentários, crises econômicas, realidade de processos ou reorganização interna. Esse cenário exige das lideranças um olhar estratégico para minimizar os impactos na produtividade, na qualidade dos serviços e no bem-estar dos colaboradores.

Em 2024, a COGER/MDS enfrentou o desafio de uma força de trabalho reduzida, decorrente da saída de servidores e da transferência de colaboradores para outras unidades. Com um volume crescente de processos administrativos e a necessidade de atender a prazos rigorosos, a diminuição no quadro de pessoal trouxe riscos à eficiência operacional e à qualidade das entregas.

Para mitigar esse problema, adotou-se como solução a atuação de cinco bolsistas por meio do projeto da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX, Instituição de apoio a programas e projetos culturais, de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional. Esses profissionais reforçaram a equipe, auxiliando na execução de tarefas de apoio, como análise de processos, organização documental e elaboração de notas técnicas e demais documentos, contribuindo para a continuidade da atividade administrativa.

A iniciativa mostrou-se eficiente ao reduzir gargalos e permitir maior foco dos servidores nas atividades estratégicas e de maior complexidade. Além disso, promoveu um ambiente de troca de experiências, capacitou os bolsistas e otimizou os recursos disponíveis. A experiência destacou a importância de soluções inovadoras e adaptativas para superar desafios organizacionais.

Ademais, como já mencionado no tópico sobre a força de trabalho, apesar das dificuldades em expandir o quadro permanente de servidores efetivos, a Corregedoria tem investido na ampliação da sua estrutura organizacional, contando com servidores nas Comissões de Procedimentos Disciplinares. Essa medida tem sido crucial para garantir a continuidade dos trabalhos e a execução eficiente das atividades.

V. Desafios na ocupação do cargo de coordenador de projetos

Para minimizar os impactos do déficit de servidores efetivos, a Secretaria-Executiva (SE) disponibilizou uma função de Coordenador de Projetos para exercício na Corregedoria, destinada a atender às suas demandas. No entanto, essa função ainda não foi ocupada, devido à dificuldade de encontrar servidores efetivos qualificados para atuar na área correcional e disponíveis para assumir uma FCE de nível 10, igual ou equivalente ao FCPE e ao DAS de nível 3 (Coordenador), em razão dos critérios legais.

Embora o cargo ainda não tenha sido preenchido, foi realizado um processo seletivo simplificado, com a publicação de edital para a sua ocupação. O processo atraiu dezessete inscrições, das quais quatorze foram desclassificadas por não atenderem aos requisitos básicos, como formação superior em Direito e residência no Distrito Federal. Apenas três candidatos foram considerados aptos. No entanto, apesar da qualificação, a experiência correcional foi limitada, o que dificultou a escolha de um perfil adequado. A nomeação da candidata selecionada, que demonstrou alinhamento com as demandas da Corregedoria, foi inviabilizada pela impossibilidade legal de sua cessão, conforme a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003. Assim, apesar do processo realizado, o cargo permanece vago devido à combinação de exigências técnicas, burocráticas e à falta de experiência específica.

A função de coordenação é indispensável devido à complexidade e ao volume das atividades desempenhadas na Corregedoria, que exigem uma supervisão técnica e administrativa especializada. Essa coordenação é essencial para orga-

nizar os fluxos de trabalho, garantir a conformidade dos normativos legais, aprimorar a eficiência na análise dos processos administrativos disciplinares e assegurar que as ações da Unidade estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do Órgão. Além disso, a presença de uma coordenação qualificada contribui para o desenvolvimento e a capacitação contínua da equipe, bem como para a implementação de melhorias nos procedimentos internos e na gestão de riscos.

A Corregedoria continua empenhada na busca por candidatos que atendam aos requisitos da função e na expectativa de solucionar o déficit de pessoal.

RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

Quanto aos riscos de corrupção identificados (nomenclatura utilizada pela Controladoria-Geral da União - CGU, no art. 34, inciso VII, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, em 2024), não houve mudanças significativas em relação ao ano anterior. Mantém-se a percepção sobre potenciais riscos ligados ao reconhecimento de dívidas e outros procedimentos envolvendo encargos ou irregularidades contratuais. Além disso, continuam em análise possíveis suspeitas de fraudes em licitações, desvios de recursos e irregularidades na execução de programas socioassistenciais.

AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS EM 2024

Em 2024, a atuação da COGER/MDS foi marcada por um esforço contínuo para fortalecer a estrutura interna e aprimorar a gestão das atividades correcionais. Reconhecendo a importância de manter uma equipe bem preparada, a Corregedoria investiu significativamente em capacitação, com foco não apenas na atualização constante sobre a legislação e mudanças normativas, mas também na qualificação necessária para enfrentar os desafios específicos da atividade correcional. Nesse contexto, as ações realizadas ao longo do ano refletem o compromisso da COGER/MDS de promover uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente. Dentre as ações exitosas realizadas pela Corregedoria em 2024, destacam-se:



I. Qualificação e desenvolvimento da equipe

Com o objetivo de desenvolver uma forte capacidade técnica para a condução das atividades correcionais e incentivada pelo Modelo de Maturidade CRG-MM, a equipe da COGER/MDS investiu no desenvolvimento profissional, participando de cursos de capacitação promovidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e outras formações disponíveis online.

Como exemplo desse compromisso, destacam-se alguns dos cursos realizados pela COGER/MDS ao longo de 2024, evidenciando o empenho em aprimorar as competências técnicas e gerenciais da equipe:



II. Atualização do regimento interno

Com o intuito de fortalecer sua estrutura, cumprir as metas estabelecidas pelo Modelo de Maturidade e atualizar o normativo defasado da Unidade, a COGER/MDS elaborou a Portaria MDS nº 1014, de 2024. Esta normativa revoga a Portaria MC nº 666, de 2021, e regula o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades correcionais no âmbito da Corregedoria, com o objetivo de adequar a estrutura da unidade e padronizar seus procedimentos operacionais. A criação de um conjunto de instruções documentadas busca fortalecer a integridade pública e promover o desenvolvimento contínuo da Unidade, aprimorando as práticas de gestão e governança.

Ao publicar a Portaria MDS nº 1014, de 2024, a Corregedoria dá um passo significativo na elevação do seu nível de maturidade, demonstrando o compromisso da Unidade com o aprimoramento de suas práticas e consolidando os avanços alcançados. Esse ato normativo é essencial para formalizar as melhorias implementadas, consolidar a estrutura organizacional da COGER/MDS

e garantir a continuidade do desenvolvimento das suas atividades de forma cada vez mais eficiente.

Para assegurar a transparência e o acesso às informações sobre a atividade correcional, é possível acessar a Portaria MDS nº 1014, de 2024, bem como outros informativos relevantes, no “Portal da Transparência Ativa Correcional”. O site, atualizado com informações pertinentes e importantes sobre as ações da Corregedoria, está disponível para acesso no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-correcional-ativa>

III. Resultado da autoavaliação do Modelo de Maturidade - CRG - MM

Como destacado no tópico sobre o Modelo de Maturidade CRG-MM, a COGER/MDS alcançou com sucesso o nível 2 do ciclo de 2024; um marco importante em sua evolução. Esse avanço reflete a dedicação e o comprometimento da equipe em aprimorar suas atividades correcionais, sendo resultado do trabalho consistente e estratégico realizado ao longo do período de 2024.

Para alcançar esse resultado, toda a equipe COGER/MDS se dedicou ao estudo aprofundado do projeto CRG-MM e de seu referencial técnico, além de realizar ajustes nos fluxos operacionais, levantar dados e cumprir uma série de requisitos estabelecidos pelo Órgão Central. Convém destacar, como já dito anteriormente, que o Modelo de Maturidade tem como objetivo primordial organizar as atividades e desenvolver os potenciais das Unidades Correcionais do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR).

Nesse processo, ao focar nos esforços necessários para alcançar o nível 2, a Unidade estudou a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG/CGU, de 26 de julho de 2023, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU). Essa Nota Técnica teve como objeto a análise dos conceitos de Unidade Setorial de Correição (USC) e Unidade Setorial de Correição Instituída (UCI), além de avaliar a necessidade e a pertinência do tema no contexto das práticas e diretrizes da gestão correcional.

A diferenciação dos dois conceitos delineada na mencionada Nota Técnica pode ser percebido a seguir:

“Em suma, pode-se conceituar ou definir unidade setorial de correição como a unidade responsável pelas atividades correcionais do órgão ou entidade de que faça parte. Por sua vez, pode-se conceituar ou definir unidade setorial de cor-

reição instituída como a unidade setorial de correição estruturada com certos requisitos, competências e/ou elementos mínimos, conforme o exposto nesta Nota Técnica.”

Tais pressupostos também constavam no rol de atividades do Modelo de Maturidade, e o alcance do nível 2 reflete a adesão às recomendações detalhadas da supramencionada Nota Técnica nº 1641/2023. Esse resultado consolida o trabalho da COGER/MDS como uma Unidade Setorial de Correição Instituída (UCI), demonstrando sua estruturação e alinhamento às diretrizes técnicas do Sistema de Corregedorias. Além disso, evidencia o compromisso contínuo da COGER/MDS em aprimorar suas práticas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão de recursos públicos, a promoção da integridade e a eficiência na prestação de serviços à sociedade. Assim, a conquista do nível 2 não apenas representa um marco significativo na trajetória da Unidade, mas também reafirma seu papel estratégico na construção de uma administração pública mais ética, transparente e eficaz.

IV. Participação na elaboração do Plano de Enfrentamento ao Assédio na Administração Pública (PFPEAD)

Em 2024, a COGER/MDS passou a integrar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Setorial do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação na Administração Pública Federal (PFPEAD), conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 setembro de 2024.

A participação da Corregedoria nessa iniciativa fundamenta-se no entendimento de que:

- a)** a atuação da Corregedoria deve continuar ir além da repressão e fortalecer o seu papel de agente em ações preventivas, educativas, de sensibilização, acolhimento e autocomposição, aptas a lidar com as dores organizacionais relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e discriminação; e
- b)** a integração entre as diversas áreas deste Ministério é imprescindível para a efetividade das ações de enfrentamento ao assédio e à discriminação.

É crucial ressaltar que a COGER/MDS lida diretamente com casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação, o que exige constante atualização sobre o tema, e o acompanhamento dos normativos da Controladoria-Geral da União (CGU), Órgão Central na matéria. Integrar este grupo de trabalho de forma significativa contribui para a prevenção e o melhor encaminhamento das deman-

das, fortalecendo as práticas de acolhimento e assim promovendo um ambiente organizacional mais justo e inclusivo.

V. Boletim Informativo - Corregedoria Ativa

Durante o exercício de 2024, foram realizadas diversas reuniões de alinhamento na Unidade. Nessas ocasiões, identificaram-se demandas recorrentes, tais como: a utilização inadequada de pagamento por reconhecimento de dívida, evidenciando a necessidade de articulação com as áreas gestoras de contratos para prevenir a reincidência; e a apresentação de denúncias anônimas incompletas e mal redigidas, demonstrando o desconhecimento acerca dos elementos essenciais para a apuração adequada de infrações administrativas.

Nesse sentido, com vistas a sanar as fragilidades identificadas, a equipe da Corregedoria iniciou esforços para desenvolver um fluxo aplicável a um ciclo mensal de divulgação de temas correcionais, bem como um protótipo de material informativo destinado a oferecer uma solução para os problemas mencionados.

Em dezembro de 2024, a COGER/MDS iniciou o projeto “Corregedoria Ativa”, uma estratégia voltada, dentre outros aspectos, para a sensibilização dos servidores sobre temas correcionais e para a ampliação da visibilidade das atividades desempenhadas pela Unidade. Este projeto surge da necessidade da COGER/MDS de fortalecer a comunicação interna, e estabelecer um diálogo mais direto e efetivo com os de- mais setores do Ministério, com o intuito de prevenir irregularidades, promover boas práticas e fornecer orientações claras.

A iniciativa busca, dessa forma, não apenas esclarecer o papel da Corregedoria, mas também cultivar uma cultura de integridade e conformidade, reforçando a atuação preventiva da Unidade.

O projeto inclui, entre suas ações, a publicação mensal de uma *newsletter*, disponibilizada na intranet do Ministério, com boletins informativos que abordam temas relevantes à gestão pública e às atividades correcionais. Além disso, cartazes informativos sobre questões correcionais serão afixados em áreas comuns do Ministério, garantindo maior visibilidade e alcance das informações, de forma acessível e constante. Ao integrar essas ações, o Boletim “Corregedoria Ativa” tem como objetivo promover um ambiente mais transparente, ético e alinhado aos princípios da boa governança, de modo a contribuir para a redução de práticas irregulares e fortalecer a credibilidade institucional.



De maneira semelhante, a COGER/MDS exerce uma atuação “Macro”, com foco em assuntos sensíveis ou de grande impacto para a imagem institucional do Ministério. Nessa abordagem, a Corregedoria atua de forma ativa e de ofício, identificando questões relevantes e instaurando os procedimentos necessários para tratá-las com celeridade e eficácia. Essa atuação envolve a realização de apurações minuciosas, para esclarecer possíveis irregularidades e adotar as medidas corretivas cabíveis, assegurando a integridade das operações. Além disso, a Corregedoria mantém uma comunicação constante com a alta administração, mantendo-a informada sobre situações que possam comprometer diretamente a credibilidade do Órgão.

Desse modo, com o intuito de potencializar essa atuação, foi firmada uma parceria com a Assessoria Especial de Comunicação do Ministério, por meio da qual a Corregedoria passou a receber clippings de notícias produzidos por empresa contratada pelo Órgão. Esses clippings contêm palavras-chave relacionadas a temas correcionais, o que possibilita uma identificação mais ágil e uma análise detalhada de informações sobre possíveis transgressões disciplinares, fraudes ou irregularidades associadas às atividades do Ministério.

09. DESAFIOS E INOVAÇÕES NA ATIVIDADE CORRECIONAL

PERSPECTIVAS FUTURAS PARA A CORREGEDORIA

Em 2025, a COGER/MDS enfrentará desafios significativos que exigirão estratégias inovadoras para fortalecer sua atuação. Entre os principais objetivos, destacam-se o aprimoramento dos procedimentos de apuração e análise de denúncias, além da redução do tempo médio para a conclusão dos processos disciplinares, com o intuito de assegurar maior agilidade e eficiência, sem comprometer a qualidade das análises.

Para alcançar esses resultados, será fundamental investir na captação e qualificação de servidores, tanto para colaborar nos procedimentos correcionais quanto para compor o quadro permanente da Unidade Correcional. O fortalecimento da equipe contribuirá diretamente para a efetividade e excelência das apurações realizadas, além de ampliar a capacidade operacional da Corregedoria.

Outro objetivo estratégico será intensificar as ações de comunicação e transparência. Por meio da iniciativa "Corregedoria Ativa", boletins informativos serão publicados no âmbito do Ministério, com temas e orientações relevantes que aproximem a Unidade do público interno e externo; destacando seu papel preventivo e desfazer o estigma de que a atuação correcional se limita a aspectos punitivos.

Adicionalmente, será promovido *workshop* voltado à sensibilização das áreas de licitações e contratos sobre a necessidade de aplicar os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). A medida visa fortalecer a integridade institucional e assegurar o cumprimento das normas que regem a atuação pública; a ação contribui para o alcance da meta nº 8.11 do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2023/2026.

A clareza na missão institucional da Corregedoria e o fortalecimento da cultura ética no Ministério reforçarão a transparência e consolidarão a confiança nas práticas administrativas. Essa postura proativa será crucial para promover a integridade e a boa governança no ambiente institucional.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2024 representou um marco de desafios e realizações para a Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (COGER/MDS). Por meio do trabalho incansável de nossa equipe, conseguimos fortalecer as bases da integridade e da ética no âmbito do Ministério, com avanços significativos na modernização das nossas práticas e na promoção de um ambiente administrativo mais justo, seguro e eficiente.

É importante destacar o papel fundamental do Ministro Wellington Dias e do Secretário-Executivo Osmar Júnior, cujas lideranças inspiradoras têm nos motivado a superar barreiras e a consolidar os valores da transparência e responsabilidade que orientam as políticas públicas do Ministério. O apoio contínuo de ambos foi essencial para que pudéssemos atingir nossas metas e, mais do que isso, alcançar novos patamares no enfrentamento de irregularidades e na promoção de boas práticas administrativas.

Encerramos este ciclo com a confiança de que 2025 trará novas oportunidades para crescemos como instituição e como servidores públicos em seu sentido mais amplo. Que este Relatório de Gestão Correcional inspire não apenas a continuidade de um trabalho ético e transparente, mas também a construção de um ambiente cada vez mais justo e inclusivo para todos.

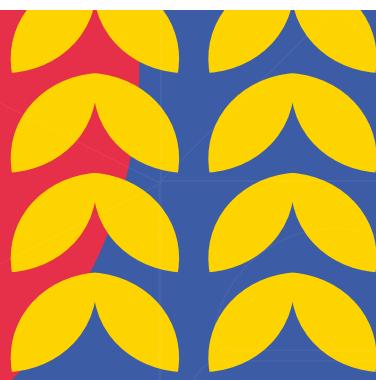
*ELOMAR LOBATO BAHIA
Corregedor*

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO